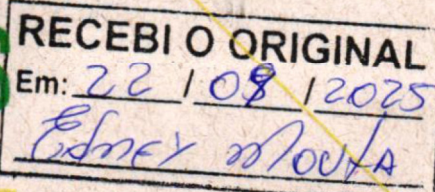




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 086/2025

Interessado: Edney Rodrigues Mouta		
Endereço p/correspondência: Rua Antônio Lobo Sobrinho, n.º 34, Casa 01, Dom Pedro I, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 000628.922-000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (00) 99-000-4200	E-mail:	
Processo n.º: 002235/2021-26	ASV decorrente da LAU N.º: 193/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319335	Área a ser suprimida: 8,05 ha	
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 4.199,92 st de lenha		
CAR: AM-1303536- FF51C9CBD3814D2E9A5D305A C73B2B36		
Localização: Rodovia AM 240, km 51, Comunidade São Miguel, km 03, Lote 099, zona rural, Presidente Figueiredo/AM.		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação nativa para a instalação de um empreendimento de Aquicultura em 8,05 ha, conforme delimitação geográfica, com volume de vegetação residual estimado em 4.199,92 st de lenha e a LAU/IPAAM/N.º 193/2025. (Aquicultura)		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 151,10	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 38,73
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 22,29	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 8,05
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 107,76	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
A SUV 1	-2°4'19,881"	-59°36'13,589"	A SUV 3	-2°4'34,282"	-59°36'15,656"
A SUV 2	-2°4'32,234"	-59°36'9,517"	A SUV 4	-2°4'21,929"	-59°36'19,728"

Manaus-AM, 22 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 086/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 002235/2021-26, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°;
10. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual n.º 25.044/05;
11. Não são passíveis de exploração de exploração para fins madeireiros a castanheira (*Bertholetia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06);
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
14. É proibido o uso do fogo para remoção da vegetação;
15. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre;
16. Este documento autoriza somente a supressão vegetal da área discriminada na finalidade desta LAU. O aproveitamento da matéria-prima florestal deverá ser solicitado junto ao SINAFLORE de acordo com volumetria declarada.
17. Se confirmado indícios de comercialização/destinação irregular do material vegetal ou crédito no sistema DOF, oriundo da supressão, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento desta LAU-SV e sua respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatório a homologação de pátio junto ao sistema DOF;
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação, com a respectiva ART, contendo no mínimo, as seguintes informações: número dos indivíduos suprimidos, volume suprimido, árvores remanescentes (se for o caso), volume residual (se for o caso), croqui de espacialização das áreas suprimidas e a suprimir (se for o caso), comprovação de destinação do material vegetal, registro fotográfico, e outras informações pertinentes, quando da finalização da atividade ou validade;
20. Os dados técnicos do projeto e a execução da supressão florestal são de inteira responsabilidade do responsável técnico detentor da ART n.º AM20230397097;
21. A exploração florestal deve ser realizada em área estritamente descrita e aprovada nesta LAU. O uso irregular da mesma ocasionará em sanções administrativas em desfavor do detentor desta licença.